

*MENSAGEM N° 11/2010*

Barueri, 4 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho o honra de remeter a Vossa Excelência, para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei complementar, que dispõe sobre alterações na Lei Complementar n° 235, de 25 de junho de 2009.

Conforme Lei Complementar n° 167, de 20 de abril de 2006, as licitações pertinentes a obras e serviços de engenharia passaram a ser instauradas, processadas, julgadas, controladas e fiscalizadas pela Secretaria de Projetos e Construções.

A despeito disso, os serviços referentes aos registros cadastrais de interessados para efeito de habilitação em licitações, mesmo que alusivas a obras e serviços de engenharia, continuaram sob responsabilidade da Secretaria de Transportes e Suprimentos (atual Secretaria de Planejamento, Gestão, Transportes e Suprimentos).

O que se tenciona, agora, por medida de coerência e facilidade de consultas, é também transferir os serviços de registros cadastrais de empresas que tenham por atividade obras e serviços de engenharia para a Secretaria de Projetos e Construções.

Para tal transferência é que se pleiteia a inclusão, no art. 36 da Lei Complementar n° 235, de 25 de junho de 2009, o inciso VI, com a redação proposta no art. 1° do projeto de lei.

Já a alteração objeto do artigo 2° tem por objetivo incluir as unidades ali mencionadas na estrutura administrativa da Secretaria de Serviços Municipais, unidades essas existentes naquele órgão, porém omitidas quando da anterior alteração, inclusão essa que acarreta a necessidade de adequação do organograma.

Por sua vez, as alterações das denominações dos cargos elencados no art. 4° decorrem da reestruturação havida pela Lei Complementar n° 244, de 18 de dezembro de 2009, pela qual a denominação do órgão passou a ser "Guarda Municipal de Barueri".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARUERI**

**SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Fls: N° 02  
Proc: N° 281/2010

A modificação do Anexo I – Tabela III (art. 4º) é providência necessária para adequá-lo às reais necessidades da Administração Municipal, não só em função do disposto no art. 3º do projeto de lei, mas também da nova estrutura organizacional da Secretaria de Ações Sociais e Cidadania, estabelecida pelo art. 2º, da Lei Complementar nº 243, de 11 de dezembro de 2009, acarretando a necessidade de extinção de alguns cargos (Chefe de Divisão, Chefe de Seção) e criação de outros (Chefe de Divisão Técnica, Chefe de Divisão Especializada, Chefe de Seção Especializada e Supervisor de Área Técnica), não contempladas na anterior tabela.

Eis, portanto, em síntese, os motivos ensejadores da presente proposição.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito de sê a ela o tratamento a que faz alusão o artigo 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus Nobres Pares meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

**RUBENS FURLAN  
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.  
Antonio Furlan Filho  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
BARUERI.**